



E	0	0	1	2	3	3	3	3	3	3	3	1	25
F	2.967.900,72	R\$ 3.080.742,41	R\$ 3.129.267,90	R\$ 5.237.075,58	R\$ 6.193.534,52	R\$ 16.704.676,07	R\$ 6.057.967,70	R\$ 5.396.410,16	R\$ 6.691.291,63	R\$ 11.270.098,89	R\$ 6.330.326,44	R\$ 6.605.917,71	R\$ 79.665.209,73
A	0	0	0	0	0	0	SPU/SE	0	0	0	0	1	0
B	4	4	4	4	4	4		5	4	4	4	4	50
C	1	1	1	1	1	1		3	3	1	1	1	20
D	0	0	0	0	0	0		0	1	0	0	0	1
E	0	0	0	0	0	0		1	1	1	0	0	4
F	R\$ 1.807.183,04	R\$ 1.923.293,71	R\$ 2.096.018,57	R\$ 2.156.148,23	R\$ 3.607.024,19	R\$ 4.801.864,22	R\$ 2.598.002,72	R\$ 1.903.880,32	R\$ 1.718.470,76	R\$ 2.534.899,80	R\$ 6.638.423,55	R\$ 2.280.621,72	R\$ 34.065.830,83
A	0	0	0	0	0	0	SPU/SP	2	4	4	4	2	20
B	2	8	8	8	8	8		9	9	9	9	9	100
C	4	8	8	8	8	8		8	8	8	8	6	90
D	1	0	0	0	0	0		0	0	0	0	0	1
E	7	123	50	50	50	50		50	50	50	50	20	600
F	R\$ 10.360.052,11	R\$ 14.149.235,32	R\$ 12.029.093,46	R\$ 13.372.109,02	R\$ 15.172.546,79	R\$ 39.489.729,97	R\$ 27.489.719,98	R\$ 17.660.476,00	R\$ 17.027.212,26	R\$ 19.160.886,31	R\$ 12.869.464,88	R\$ 25.923.104,82	R\$ 224.703.630,92
A	-	-	-	-	-	-	SPU/TO	-	-	-	-	-	n/a
B	-	1	1	1	1	1		2	2	2	1	1	16
C	5	5	5	5	5	5		10	15	15	10	5	100
D	0	0	0	0	0	0		0	0	0	0	0	1
E	0	1	1	1	1	1		1	1	1	1	0	10
F	R\$ 1.269,64	R\$ 6.777,31	R\$ 1.912,28	R\$ 6.547,25	R\$ 20.510,12	R\$ 29.795,17	R\$ 29.393,35	R\$ 4.658,01	R\$ 4.491,08	R\$ 9.359,99	R\$ 979,42	R\$ 733,08	R\$ 116.426,70

ANEXO III

Método de Cálculo da Meta Institucional e da meta de Superação da GIAPU

Índice Geral - Ig

$$Ig = iA + iB + (iC.2) + iD + (iE.3) + iF$$

9

Apuração dos indicadores (i) (Para todos os indicadores de A a F)

i = (soma dos resultados "i" de todas as SPUs)/ (soma das metas "i" de todas as SPUs)
ou

$$i = \left[\frac{\sum_{i=1}^n \frac{R_i}{M_i}}{\sum_{i=1}^n \frac{M_i}{M_i}} \right]$$

onde

 $i = \{A, B, C, D, E, F\}$

ex.

$$iA = \frac{(A\text{resultados}_1 + A\text{resultados}_2 + A\text{resultados}_3 + \dots + A\text{resultados}_{10})}{(A\text{meta}_1 + A\text{meta}_2 + A\text{meta}_3 + \dots + A\text{meta}_{10})}$$

Fator de Superação (FS)

FS = 1,02

Condições para atingimento e superação da meta institucional GIAPU

A meta institucional da GIAPU será considerada atingida se: Ig \geq 1A meta de superação será considerada atingida se Ig \geq 3

PORTARIA Nº 402, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre a sistemática específica de avaliação de desempenho, capacitação e qualificação funcionais para fins de progressão e promoção na Carreira de Analista de Infraestrutura.

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37 do Decreto nº 8.107, de 6 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a sistemática específica de avaliação de desempenho, capacitação e qualificação funcionais para fins de progressão e promoção na Carreira de Analista de Infraestrutura.

Art. 2º O desenvolvimento do servidor ocupante do cargo de Analista de Infraestrutura ocorrerá mediante progressão e promoção.

Art. 3º Para fins de progressão, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - cumprimento do interstício de dezoito meses de efetivo exercício em cada patrão;

II - resultado médio superior a oitenta por cento do limite máximo da pontuação nas avaliações de desempenho individual aplicadas para fins de percepção da GDAIE, no interstício considerado para a progressão.

Parágrafo único. Caso, no interstício considerado para a progressão, tenha ocorrido apenas uma avaliação de desempenho individual, será considerada a pontuação obtida nesta avaliação.

Art. 4º Para fins de promoção, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - cumprimento do interstício de dezoito meses de efetivo exercício no último patrão de cada classe;

II - resultado médio superior a noventa por cento do limite máximo da pontuação nas avaliações de desempenho individual aplicadas para fins de percepção da GDAIE, no interstício considerado para a promoção;

III - participação em eventos de capacitação cujos conteúdos sejam compatíveis com as atribuições do cargo de Analista de Infraestrutura.

§ 1º Caso, no interstício considerado para a promoção, tenha ocorrido apenas uma avaliação de desempenho individual, será considerada a pontuação obtida nesta avaliação.

§ 2º Para o cumprimento do requisito do inciso III, o servidor deverá comprovar que possui:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/authenticidck.html>, pelo código 0001201401400073

I - no caso de promoção da Classe A para a Classe B: certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, duzentas e quarenta horas; e

II - promoção da Classe B para a Classe Especial: certificação de conclusão de curso de especialização, com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas, título de mestre ou título de doutor.

Art. 5º Caberá à Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, enquanto órgão supervisor da Carreira de Analista de Infraestrutura, elaborar programa de desenvolvimento permanente dos servidores ocupantes do cargo de Analista de Infraestrutura.

§ 1º O programa de desenvolvimento permanente que trata o caput disporá sobre a pertinência dos eventos de capacitação com as atribuições do cargo de Analista de Infraestrutura.

§ 2º Até que seja elaborado o programa de desenvolvimento permanente que trata o caput, caberá à Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a análise da compatibilidade dos eventos de capacitação com as atribuições do cargo de Analista de Infraestrutura.

Art. 6º Poderão ser aceitos eventos de capacitação e cursos de especialização, mestrado e doutorado oferecidos por instituições nacionais, especialmente escolas de governo, e estrangeiras.

Art. 7º Os cursos de especialização, mestrado e doutorado somente serão considerados se reconhecidos pelo Ministério da Educação e, quando realizados no exterior, deverão ser validados por instituição nacional competente.

Art. 8º Os atos de concessão de progressão e promoção, de competência da Diretoria de Administração da Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, serão publicados no Boletim do Pessoal e Serviço e produzirão efeitos financeiros a partir do primeiro dia subsequente à data em que o servidor houver completado cumulativamente os requisitos para a progressão ou promoção.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 403, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41 do Decreto nº 7.922, de 18 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios e procedimentos específicos para a concessão da Gratificação de Qualificação (GQ), destinada aos titulares da Carreira de Analista de Infraestrutura, e dos cargos isolados de Especialista em Infraestrutura Sênior.

Art. 2º A GQ será paga aos servidores que a fizerem jus em retribuição ao cumprimento de requisitos acadêmicos, técnicos-funcionais e organizacionais e observarão os seguintes parâmetros e limites:

I - o quantitativo de GQ de Nível I será de trinta por cento do número de cargos provisões de Analista de Infraestrutura e de Especialista em Infraestrutura Sênior; e

II - o quantitativo de GQ de Nível II será de quinze por cento do número de cargos provisões de Analista de Infraestrutura e de Especialista em Infraestrutura Sênior.

§ 1º O quantitativo de GQ será publicado, anualmente, até 10 de janeiro, no Diário Oficial da União, pela Diretoria de Administração da Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (DIRAD/SE-MP), observado o número de cargos provisões em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 2º Para fins de concessão da GQ, somente serão admitidos os artigos publicados nos cinco anos anteriores a 31 de dezembro do ano que antecede o processo de concorrência.

§ 3º Para a comprovação da produção técnica ou acadêmica na área de atuação do servidor é necessária a apresentação de cópia do artigo.

§ 4º Serão consideradas as participações como instrutor ou palestrante, em cursos e eventos técnicos realizados no âmbito da administração pública federal, em company in com órgãos públicos federais ou em escolas de governo, desde que a participação do servidor tenha sido autorizada pelo órgão de exercício.

§ 5º Para fins de concessão da GQ, somente serão admitidos os artigos publicados nos cinco anos anteriores a 31 de dezembro do ano que antecede o processo de concorrência.

Art. 4º Serão considerados requisitos técnico-funcionais e organizacionais:

I - o tempo de efetivo exercício no cargo de Analista de Infraestrutura ou de Especialista em Infraestrutura Sênior; e

II - o tempo de efetivo exercício em cargos em comissão ou função de confiança de direção ou chefia, com atribuições relativas às áreas de infraestrutura viária, hidráulica, de saneamento, de energia, de produção mineral, de comunicações e de desenvolvimento regional e urbano, contados a partir do ingresso no cargo de Analista de Infraestrutura ou de Especialista em Infraestrutura Sênior.

§ 1º O tempo de efetivo exercício a que se refere o inciso I

deverá ser aferido no Sistema Integrado de Administração de Re-

ganização;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a

Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



curso Humanos (SIAPE) pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Diretoria de Administração da Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (COGEP/DIRAD/SE-MP), contados até 31 de dezembro do ano que anteceder o processo de concorrência.

§ 2º O tempo de efetivo exercício a que se refere o inciso II deverá ser comprovado mediante a apresentação de cópia do ato de nomeação ou designação e do ato de exoneração ou dispensa, conforme o caso, contados até 31 de dezembro do ano que anteceder o processo de concorrência.

§ 3º Se, na data da candidatura para o processo de concorrência, o servidor estiver no exercício do cargo em comissão ou da função de confiança de direção ou chefia, ele deverá apresentar declaração da unidade de recursos humanos do órgão de exercício de que se encontrava em exercício no cargo ou função em 31 de dezembro do ano que anteceder o processo de concorrência.

Art. 5º Não poderá concorrer à percepção da GQ os servidores cujos afastamentos não tidos como de efetivo exercício ultrapassem sessenta dias, consecutivos ou não, no ano anterior ao do processo de concorrência à GQ.

Art. 6º Para concorrer à GQ, o servidor deverá atingir as seguintes pontuações mínimas:

I - GQ Nível I: seis vírgula cinco pontos; e
II - GQ Nível II: treze pontos.

Art. 7º Para fins de cumprimento dos requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais de que tratam os incisos I e II do § 1º do art. 32 do Decreto nº 7.922, de 18 de fevereiro de 2013, é necessário que o servidor que concorrer à GQ tenha, até 31 de dezembro do ano que anteceder o processo de concorrência:

I - três anos de efetivo exercício no cargo; e

II - pelo menos uma titulação acadêmica.

Art. 8º Serão atribuídos os seguintes pontos referentes aos critérios acadêmicos, técnico-funcionais e organizacionais:

I - doutorado: dez pontos;

II - mestrado: oito pontos;

III - pós-graduação lato sensu: cinco pontos por cada pós-

graduação, observado o máximo de quinze pontos;

IV - produção técnica e acadêmica na área de atuação do servidor: zero vírgula vinte e cinco ponto para cada artigo, observado o máximo de um ponto;

V - participação como instrutor ou palestrante: zero vírgula vinte e cinco ponto por evento, observado o máximo de um ponto;

VI - tempo de efetivo exercício no cargo de Analista de Infraestrutura e de Especialista em Infraestrutura Sênior: zero vírgula cinco ponto por cada ano completo, observado o máximo de cinco pontos; e

VII - tempo de efetivo exercício de cargo em comissão ou função de confiança de direção ou chefia, com atribuições relativas às áreas de infraestrutura viária, hidráulica, de saneamento, de energia, de produção mineral, de comunicações e de desenvolvimento regional e urbano, observado o máximo de dez pontos:

a) cargo em comissão de Natureza Especial (NES) e do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS), níveis 5 e 6, ou equivalente: dois vírgula cinco pontos por cada ano completo;

b) cargo em comissão do Grupo-DAS, nível 4, ou equivalente: um vírgula cinco pontos por cada ano completo;

c) cargo em comissão do Grupo-DAS, nível 3, ou equivalente: zero vírgula setenta e cinco ponto por cada ano completo;

d) cargo em comissão do Grupo-DAS, níveis 1 e 2, ou equivalente, zero vírgula cinco ponto por cada ano completo; e

e) Função Gratificada (FG), 1, 2 e 3, ou equivalente: zero vírgula três ponto por cada ano completo.

§ 1º A pontuação total a ser atribuída ao critério acadêmico de que tratam os incisos I, II e III não poderá exceder a quinze pontos.

§ 2º O tempo de efetivo exercício a que se refere o inciso VI do caput será apurado em dias, os quais serão convertidos em anos, considerado o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias, nos termos do art. 102 da Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990.

§ 3º O tempo de exercício do cargo em comissão ou função de confiança de direção ou chefia, a que se refere o inciso VII do caput, somente será pontuado quando exercido por no mínimo um ano no mesmo cargo.

Art. 9º Os candidatos concorrerão simultaneamente para a percepção da GQ de Nível I e de Nível II e a classificação obedecerá à ordem decrescente do resultado obtido por cada servidor na soma da pontuação atribuída aos requisitos acadêmicos, técnico-funcionais e organizacionais estabelecidos no art. 8º.

Parágrafo único. As vagas referentes à GQ de Nível II serão concedidas com precedência sobre as de Nível I, de acordo com a classificação dos candidatos, observados os limites quantitativos previstos nos incisos I e II do art. 2º e respeitada a pontuação mínima exigida para a percepção de cada Nível de GQ, nos termos do art. 6º.

Art. 10. Caso exista igualdade no total de pontos obtidos pelos servidores que estiverem concorrendo à GQ, serão considerados como critérios de desempate, na seguinte ordem:

I - o tempo de efetivo exercício em cargo em comissão ou função de confiança de assessoramento;

II - o tempo de efetivo exercício no cargo de Analista de Infraestrutura e Especialista em Infraestrutura Sênior; e

III - a classificação no concurso de ingresso.

Art. 11. A GQ não poderá, em nenhum hipótese, ser percebida cumulativamente com qualquer adicional ou gratificação que tenha como fundamento a qualificação profissional ou a titulação.

Art. 12. Para se candidatar à concessão da GQ, o servidor deverá preencher o formulário modelo constante do Anexo I a esta Portaria e anexando-lhe os documentos comprobatórios dos requisitos acadêmicos, técnico-funcionais e organizacionais.

Art. 13. Compete à COGEP/DIRAD/SE-MP:

I - conduzir os procedimentos necessários à abertura do processo de concorrência; e

II - publicar o resultado final do processo de concorrência para a concessão da GQ.

Art. 14. Ficam instituídos o Comitê Especial para a Concessão da Gratificação de Qualificação (CGQ) e o Comitê Recursal para a Concessão da Gratificação de Qualificação (CRGQ).

§ 1º Caberá ao CGQ:

I - avaliar os requisitos técnico-funcionais, acadêmicos, organizacionais e a adequação da formação acadêmica às atividades desempenhadas pelo servidor, necessários à percepção da GQ, previstos no art. 8º desta Portaria;

II - analisar a documentação comprobatória dos requisitos para concessão da GQ; e

III - classificar os servidores concorrentes dentro do quantitativo de vagas, na forma do modelo constante do Anexo II a esta Portaria.

§ 2º Caberá ao CRGQ julgar, em última instância, os recursos interpostos pelos candidatos.

§ 3º O CGQ e o CRGQ serão integrados por três membros, a serem designados por ato do Órgão Supervisor da Carreira de Analista de Infraestrutura e do cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior.

§ 4º As reuniões do CGQ e do CRGQ serão realizadas de acordo com o cronograma previsto no art. 15 ou, a qualquer tempo, mediante determinação do Órgão Supervisor da Carreira de Analista de Infraestrutura e do cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior.

Art. 15. Para garantir a transparência e a efetividade do processo de concorrência, será observado o seguinte cronograma:

I - após a publicação do ato que fixar o quantitativo de GQ, nos termos do § 1º do art. 2º desta Portaria, os servidores terão o prazo de dez dias úteis para submeter sua candidatura à COGEP/DIRAD/SE-MP, que a encaminhará para análise do CGQ no prazo de cinco dias úteis;

II - o CGQ deverá aferir o cumprimento dos critérios considerados para fins de pontuação no processo de concorrência pelos candidatos em até trinta dias úteis após o encerramento do prazo de cinco dias úteis a que se refere o inciso I;

III - a COGEP/DIRAD/SE-MP terá o prazo de cinco dias úteis após a emissão dos pareceres pelo CGQ para publicar no Diário Oficial da União a lista com a ordem de classificação de todos os candidatos, contemplados ou não com a concessão da GQ;

IV - a partir da publicação da lista a que se refere o inciso III, os servidores terão o prazo de cinco dias úteis para apresentar recurso à COGEP/DIRAD/SE-MP, que o encaminhará ao CGQ em até cinco dias úteis;

V - o CGQ, no prazo de cinco dias úteis, poderá:

a) reconsiderar sua decisão, hipótese em que devolverá o recurso provido à COGEP/DIRAD/SE-MP; ou

b) manter sua decisão, hipótese em que encaminhará o recurso ao CRGQ;

VI - a análise e o julgamento dos recursos pelo CRGQ, na condição de instância recursal máxima, deverão ser concluídos em até oito dias úteis; e

VII - a COGEP/DIRAD/SE-MP terá o prazo de cinco dias úteis após o julgamento dos recursos pelo CRGQ para publicar no Diário Oficial da União o resultado final do processo de concorrência.

§ 1º Os efeitos financeiros da GQ serão mensais, com vigência de doze meses e início em 1º de maio de cada ano.

§ 2º Os valores a serem pagos a título de concessão de GQ serão os constantes do Anexo IV da Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007.

Art. 16. Excepcionalmente, para o primeiro processo de concorrência, os prazos definidos no art. 15 poderão ser reduzidos, cabendo à DIRAD/SE-MP definir o cronograma dos procedimentos e publicá-lo no Diário Oficial da União.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO I

MP	Secretaria-Executiva Diretoria de Administração Coordenação-Geral de Pessoas	Candidatura À GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO - GQ
----	--	---

Favor preencher eletronicamente, imprimir e encaminhar à COGEP/SPOA, como processo cadastrado no Sistema de Protocolo, munido com a documentação comprobatória.

CICLO DE AVALIAÇÃO:

1. DADOS FUNCIONAIS DO SERVIDOR:

Nome civil * (completo e sem abreviaturas):

Nome social*:

Cargo efetivo: Especialista em Infraestrutura

Analista de Infraestrutura

Matrícula SIAPE:

Aprovado mediante Edital nº

[CPF]:

[Constante às fls. dos autos nº]:

[Classificação no Concurso]:

* o preenchimento deste campo está em conformidade com a Portaria MP/GM nº 233, de 18.05.2010, PNDH

Se em exercício no MP, especificar:

Unidade de exercício:

Se ocupar Cargo em Comissão, especificar:

E-mail:

Atribuições desenvolvidas na unidade de exercício:

Sigla:

Código:

Telefone com DDD:

Se em exercício descentralizado/cessão, especificar:

Orgão/Entidade:

Unidade de exercício:

Se ocupar Cargo em Comissão ou equivalente, especificar:

E-mail:

Atribuições desenvolvidas na unidade de exercício:

Sigla:

Código:

Telefone com DDD:

2. REQUISITOS ACADÉMICOS E Técnicos

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014101400074

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Favor preencher os campos somente se as especificações a seguir estiverem relacionadas às atribuições do cargo efetivo, devendo anexar a documentação comprobatória e indicar as folhas constantes nos autos.

CRITÉRIOS	ESPECIFICAÇÃO:	Pontuação	Fls.
		Valor Unitário	Valor Atribuído
Doutorado	Curso: Tese: Instituição: Concluso em:	10	
Mestrado	Curso: Dissertação: Instituição: Concluso em:		
Lato Sensu (Especialização, Pós graduação, MBA)	Monografia: Instituição: Concluso em: Curso: Monografia: Instituição: Concluso em: Curso: Monografia: Instituição: Concluso em:	5	
		5	
		5	
		15	
		Pontuação	Fls.
		Valor Unitário	Valor Atribuído
		0,25	
		1,0	
		Pontuação	Fls.
		Valor Unitário	Valor Atribuído
		0,25	
		1,0	

Continuidade do Anexo I: Candidatura À GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO - GQ

Mestrado	Curso:	8		
	Dissertação: Instituição: Concluso em:			
Lato Sensu (Especialização, Pós graduação, MBA)	Monografia: Instituição: Concluso em: Curso: Monografia: Instituição: Concluso em: Curso: Monografia: Instituição: Concluso em:	5		
Pontuação Máxima Total	Produção técnica ou acadêmica na área de atuação do servidor	15	Pontuação	Fls.
	Artigo publicado em periódicos impressos ou eletrônicos no Brasil ou no exterior.			
		0,25	Valor Unitário	
		1,0	Valor Atribuído	
			Pontuação	Fls.
			Valor Unitário	Valor Atribuído
			0,25	
			1,0	

3 - REQUISITOS Funcionais e ORGANIZACIONAIS:

Tempo de exercício no cargo efetivo	Pontuação	Fls.
	Por ano completo de efetivo exercício	
Servidores em efetivo exercício no cargo para o qual concorre para a GQ	0,5	
Pontuação Máxima Total	5,0	
Tempo de cargo em comissão ou função confiança de direção, chefia, com atribuições relativas às áreas de infraestrutura viária, hidráulica, de saneamento, de energia, de produção mineral, de comunicações e de desenvolvimento regional e urbano	Por ano completo de efetivo exercício	Valor Atribuído
NES, DAS 5 e 6 ou equivalente	2,5	Fls.
DAS 4 ou equivalente	1,5	
DAS 3 ou equivalente	0,75	
DAS 1 e 2 ou equivalente	0,5	
FG 1, 2 e 3 ou equivalente	0,3	
Pontuação Máxima Total	10,0	
SOMATÓRIO DE PONTOS:	32,0	

4. ENCAMINHAMENTO:

Declaro, para fins de direito, que assumo total responsabilidade pela idoneidade do (s) documentos (s) apresentado (s) e pela veracidade das informações prestadas neste formulário e estou ciente de que a avaliação dos referidos documentos e a atribuição da respectiva pontuação dependerá da análise do Comitê Especial para a Concessão da Gratificação de Qualificação - CGQ. Além disso, estou ciente de que à percepção da Gratificação de Qualificação - CGQ depende da minha classificação dentro do quantitativo de vagas disponíveis para percepção da GQ.

Encaminhe-se a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - COGEP/DIRAD/MP.

Local e data:

Carimbo e Assinatura

ANEXO II

MP	Secretaria de Gestão Pública Coordenação-Geral de carreiras Transversais Diretoria de Administração Coordenação- Geral de Gestão de Pessoas	ANÁLISE DA CANDIDATURA PARA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO - GQ
----	--	---

1. DADOS FUNCIONAIS do servidor:

Nome civil * (completo e sem abreviaturas):	CICLO DE AVALIAÇÃO:
Nome social*: Matrícula SIAPE:	[CPF]:

* o preenchimento deste campo está em conformidade com a Portaria MP/GM nº 233, de 18.05.2010, PNDH

2. REQUISITOS ACADÉMICOS e Técnicos:

CRITÉRIOS	PONTOS CGQ
Doutorado	
Mestrado	
Lato Sensu (Especialização, Pós graduação, MBA)	
Produção Técnica ou Acadêmica	



Participação como Instrutor/Palestrante
Tempo de exercício no cargo efetivo

3 - REQUISITOS Funcionais e ORGANIZACIONAIS

CRITÉRIOS

PONTOS
CGQ

Tempo de exercício no cargo efetivo

Tempo de exercício no cargo em comissão ou função de confiança de direção ou chefia

1. NES, DAS 5 e 6 ou equivalente
2. DAS 4 ou equivalente
3. DAS 3 ou equivalente
4. DAS 1 e 2 ou equivalente
5. FG 1, 2 e 3 ou equivalente

Somatório de Pontos:

4 . Análise dO CGQ:

Cargos:	gq i	Especialista em Infraestrutura	gq ii	Analista de Infraestrutura	gq iii
---------	------	--------------------------------	-------	----------------------------	--------

CLASSIFICADO PARA: _____ ordem de classificação do CANDIDATO

DESCLASSIFICADO: _____

Justificativa:

Continuidade do Anexo II: ANÁLISE DA Candidatura À GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO - GQ

5 . Critérios para desempate:

Concorrentes:	Tempo de exercício no cargo	Tempo de exercício em cargo em comissão ou função de confiança de assessoramento	Classificação no Concurso:

ordem de classificação do CANDIDATO: _____

6. Parecer dO CGQ

Habilitado: _____

Aprovado para GQ I: _____

Aprovado para GQ II: _____

Não habilitado: _____

Justificativa:

Local e Data:

7. Representantes dO CGQ

Nome: _____

Assinatura: _____

8. ENCAMINHAMENTO:

Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas/DIRAD/MP para publicação do resultado e inclusão em folha de pagamento.

Local e data:

Carimbo e Assinatura

ANEXO III

MP	Secretaria de Gestão Pública Coordenação-Geral de carreiras Transversais Diretoria de Administração Coordenação- Geral de Gestão de Pessoas	Recurso GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO - GQ
----	--	--

I. DADOS FUNCIONAIS do servidor:

CÍCLO DE AVALIAÇÃO: _____

Nome civil * (completo e sem abreviaturas): _____

Nome social*: _____

Matrícula SIAPE: _____

CPF: _____

* o preenchimento deste campo está em conformidade com a Portaria MP/GM nº 233, de 18.05.2010, PNDH

ANALISTA DE INFRAESTRUTURA _____
eSPECIALISTA EM INFRAESTRUTURA SÊNIOR _____

Justificativa:

Local e data:

Assinatura do Servidor

2. Parecer dO CGQ

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>,
pelo código 00012014101400076Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Aprovado para GQ I:

Aprovado para GQ II:

DEFERIDO

INDEFERIDO

Justificativa:

Local e Data:

3. Representantes dO CGQ:

Nome:

Assinatura:

4. ENCAMINHAMENTO da CGQ:

Se deferido, encaminhar à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas/DIRAD/MP

Se indeferido, encaminhar ao CRGQ para julgar em última instância.

Local e data:

Carimbo e Assinatura

5. Parecer dO CRGQ

DEFERIDO

Aprovado para GQ I:

Aprovado para GQ II:

INDEFERIDO

Continuidade do Anexo III: RECURSO - GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO - GQ

Justificativa:

Local e Data:

6. Representantes dO CRGQ:

Nome:

Assinatura:

7. ENCAMINHAMENTO CRGQ:

Encaminhar à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas/DIRAD/MP para ciência do interessado e publicação.

Local e data:

Carimbo e Assinatura

PORTARIA N° 404, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 11 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de 69 (sessenta e nove) candidatos aprovados e não convocados no âmbito do concurso público realizado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, autorizado pela Portaria MP nº 156, de 11 de abril de 2012, conforme discriminado no Anexo.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º deverá ocorrer a partir de outubro de 2014, e está condicionado à:

I - existência de vagas na data da nomeação; e

II - declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público referido no art. 1º será do Presidente da CAPES, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

Cargo	Quantidade de Vagas
Analista em Ciéncia e Tecnologia	35
Assistente em Ciéncia e Tecnologia	54
Total	69

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA N° 112, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 38, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e Considerando que o art. 13 da Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, autoriza a utilização de superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional para amortização da dívida pública federal; e

Considerando que a reestimativa da receita das fontes 40 - Contribuições para os Programas PIS/PASEP e 80 - Recursos Próprios Financeiros, que ora financiam o pagamento dos benefícios de Seguro-Desemprego, em todas as suas modalidades, e Abono Salarial, demonstram frustração na sua arrecadação, e a possibilidade de utilização da fonte 88 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional, atualmente alocada para pagamento de amortização da dívida pública federal, para o atendimento dessas despesas, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, no que concerne ao Ministério do Trabalho e Emprego e a Encargos Financeiros da União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ANEXO

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego
UNIDADE: 38901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Outras Alterações Orçamentárias							
			E	G	R	M	I	F	T	VALOR
S	N	D	P	O	U	T	E			
2071	Trabalho, Emprego e Renda	Operações Especiais								4.286.500,00
11 331	2071 0217	Bolsa de Qualificação Profissional para Trabalhador com Contrato de Trabalho Suspensão								15.915.634
11 331	2071 0217 0001	Bolsa de Qualificação Profissional para Trabalhador com Contrato de Trabalho Suspensão - Nacional	S	3	1	90	0	188		15.915.634
11 331	2071 0581	Abono Salarial								3.443.900,00
11 331	2071 0581 0001	Abono Salarial - Nacional	S	3	1	90	0	188		3.443.900,00
11 331	2071 0583	Pagamento do Seguro-Desemprego								395.928,612

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/authenticidade.html>, pelo código 00012014101400077

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.